

**DIÁRIO**  
**OFICIAL**



**Prefeitura Municipal  
de  
Lajedão**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### PORTARIA

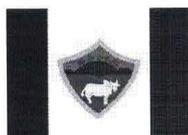
PORTARIA/DECRETO/CONTRATO DE RATEIO .....

### DECRETO

DECRETO MUNICIAPAL N 034 DE 29 DE ABRIL DE 2021 .....



**PORTARIA/DECRETO/CONTRATO DE RATEIO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
ESTADO DA BAHIA

**PORTARIA Nº 071 DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

**DESIGNA COMITÊ LOCAL PARA  
ELABORAÇÃO DO PLANO  
INTERMUNICIPAL DE GESTÃO  
INTEGRADA DE RESÍDUOS DO  
CONSÓRCIO CONSTRUIR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em consonância com a Constituição Federal de 1988, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Fica designado o Comitê Local para elaboração do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consórcio Construir, composto pelas seguintes instituições e seus respectivos representantes:

- I – Secretário Municipal de Meio Ambiente – Ivanildo José Viana Cardoso;
- II – Secretário Municipal de Saúde – Cleyton Hans Cunha Miller;
- III – Secretário Municipal de Obras – Argeu Duarte da Costa;
- IV – Secretária Municipal de Educação e Cultura – Alexandra Silva Dias;
- V – Secretária Municipal de Assistência Social – Adriana Andrade Passos;
- VI – Procuradoria do Município – Welberson Silva de Souza.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Lajedão/BA, 29 de abril de 2021, Gabinete do Prefeito Municipal.

  
**ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO**  
Prefeito Municipal de Lajedão

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro  
CNPJ: 13.785.670/0001-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 033 de 29 de abril de 2021.

**Dispõe sobre a inclusão do município de Lajedão/BA, no Sistema Intermunicipal de Limpeza Pública e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em consonância com a Constituição Federal de 1988:

**Considerando** que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 21, XX, trata da competência da União para instituir diretrizes para o saneamento básico, e no artigo 23, IX, trata da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

**Considerando** a Lei Federal nº 11.445/2007, que instituiu a Política de Saneamento Básico;

**Considerando** a Lei Federal nº. 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

**Considerando** que por ser atribuição dos Municípios a gestão local dos resíduos sólidos, a Lei nº 12.305/10 determinou que estes devem estabelecer seu Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, que é denominado de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica definido que o município de Lajedão/BA, assume sua inclusão no sistema intermunicipal de limpeza pública e gestão dos resíduos sólidos proposto e coordenado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura do Extremo Sul da Bahia – Construir.

**Parágrafo único.** O sistema proposto será estruturado mediante a padronização das ações de limpeza urbana, contemplando ações compartilhadas de destinação dos resíduos sólidos.

**Art. 2º.** Deverá ser nomeado um Comitê local para elaboração do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consórcio Construir.

**§ 1º.** O Comitê local deverá ser composto por representantes das seguintes secretarias:

I – Saúde;

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro  
CNPJ: 13.785.670/0001-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

- II – Educação;
- III – Meio Ambiente;
- IV – Infraestrutura;
- V – Assistência Social.

§ 2º. Deverá ser incluído no comitê diretor um representante da procuradoria do município.

§ 3º. Os representantes deverão ser nomeados ou substituídos mediante portaria expedida pelo poder executivo municipal.

**Art. 3º.** As atividades de limpeza pública, coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos realizadas no município deverão ser padronizadas para adequação ao sistema intermunicipal, incluindo as metodologias, equipamentos e materiais utilizados, assim como instituição de cobrança pela prestação dos serviços.

**Art. 4º.** Caberá ao município prestar todas as informações solicitadas pela Coordenação de Resíduos sólidos do Consórcio Construir.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão/BA, em 29 de abril de 2021.

  
**ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO**  
Prefeito Municipal



CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2021

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA – CONSTRUIR, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E OS MUNICÍPIOS DE: ALCOBAÇA, CARAVELAS, IBIRAPUÃ, ITAMARAJU, ITANHÉM, JUCURUÇU, LAJEDÃO, MEDEIROS NETO, MUCURI, NOVA VIÇOSA, PRADO, TEIXEIRA DE FREITAS E VEREDA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA – CONSTRUIR, pessoa jurídica de direito público, e de natureza autárquica, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.175.842/0001-09, com sede na Rua José do Patrocínio, nº 216, CEP 45.992-006, Bairro – São Lourenço, em Teixeira de Freitas – Bahia, neste ato representado por seu Presidente, **MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 276.985.918/83, e os municípios de: **ALCOBAÇA**, com sede na Praça São Bernardo, nº 330, Centro, CEP: 45.990-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal **GILVADO MUNIZ**; **CARAVELAS**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 65, Centro, CEP: 45.900-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.689/0001-19, representado pelo Prefeito Municipal **SÍLVIO RAMALHO DA SILVA**; **IBIRAPUÃ**, com sede na Praça Lourival Pereira Barros, s/nº, Centro, CEP: 45.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.210.389/0001-04, representado pelo Prefeito Municipal **CALIXTO ANTONIO RIBEIRO**; **ITAMARAJU**, com sede na Praça de Independência, nº 244, Centro, CEP: 45.900-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.697/0001-65, representado pelo Prefeito Municipal **MARCELO ANGÊNICA**; **ITANHÉM**, com sede na Praça Castro Alves, nº 01, Centro, CEP: 45.970-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.210.512/0001-97, representado pelo Prefeito Municipal **MILDSON DIAS MEDEIROS**; **JUCURUÇU**, com sede na Praça Josino Eduardo Brito, nº 410, Centro, CEP: 45.834-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.412.025/0001-32, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal **ARIVALDO DE ALMEIDA DA COSTA**; **LAJEDÃO**, com sede na Praça Plínio Dantas de Lima, nº 01, CEP: 45.950-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.785.670/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal **ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO**; **MEDEIROS NETO**, com sede na Avenida Oscar Cardoso, nº 135, CEP: 45.960-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.786.520/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal **ADALBERTO ALVES PINTO**; **MUCURI** com sede na Rua Rui Barbosa, nº 18, CEP: 45.930-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.705/0001-73, representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA**; **NOVA VIÇOSA**, com sede na Avenida Oceânica, nº 2994, bairro: Abrolhos, CEP: 45-920-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.531/0001-49, representado pela Prefeita Municipal **LÚCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES**; **PRADO**, com sede na Praça Antônio Soares de Alcântara, nº 35, Centro, CEP: 45.980-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.713/0001-10, representado pelo Prefeito Municipal **GILVAN DA SILVA SANTOS**; **TEIXEIRA DE FREITAS**, com sede na Praça Castro Alves, nº 10, Centro, CEP: 45.985-214, inscrito no CNPJ sob o nº 13.650.403/0001-28, representado pelo Prefeito Municipal **MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO** e **VEREDA**, com sede na Rua Eujácio Simões, nº 32, CEP: 45.955-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.412.017/0001-96, representado pelo Prefeito Municipal **MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA**, resolvem celebrar o presente contrato de rateio, nos termos que passa a dispor.



#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, e nas seguintes leis municipais: Lei nº 741 de 24/10/2014; Lei nº 749 de 19/05/2015; Lei nº 470 de 23/05/2018; Lei nº 344 de 25/05/2009; Lei nº 954 de 25/08/2017; Lei nº 010/ de 20/07/2009; Lei nº 349 de 09/04/2015; Lei nº 276 de 09/06/2009; Lei nº 326 de 19/08/2009; Lei nº 701 de 18/06/2015; Lei nº 411 de 2015; Lei nº 348 de 11/12/2013, Lei nº 823 de 02/12/2014; Lei nº 05 de 13/03/2015; Lei nº 702 de 18/06/2015 e Lei nº 161 de 18/08/2009 (leis detalhadas em anexo), bem como nos demais dispositivos normativos pertinentes à matéria.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes para o exercício financeiro 2021, na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração, manutenção e gestão da SEDE do CONSÓRCIO CONSTRUIR.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

**Parágrafo Único** – Os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto em leis e normativas vigentes.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS RECEITAS

##### CLÁUSULA 4.1 – DOS REPASSES

Os custos mensais para cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA – CONSTRUIR** no exercício de 2021 estão fixados da seguinte maneira: Janeiro e fevereiro o valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), março a dezembro o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme tabela abaixo:



MUNICÍPIO	TOTAL RATEIO MENSAL - JANEIRO E FEVEREIRO	TOTAL RATEIO MENSAL - MARÇO A DEZEMBRO	CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO
1 ALCobaça	3.000,00	5.000,00	56.000,00
2 CARAVELAS	3.000,00	5.000,00	56.000,00
3 IBIRAPUÁ	2.000,00	4.000,00	44.000,00
4 ITAMARAJU	5.000,00	6.000,00	70.000,00
5 ITANHÉM	3.000,00	4.000,00	56.000,00
6 JUCURUÇU	2.000,00	4.000,00	44.000,00
7 LAJEDÃO	2.000,00	4.000,00	44.000,00
8 MEDEIROS NETO	3.000,00	5.000,00	56.000,00
9 MUCURI	3.000,00	6.000,00	66.000,00
10 NOVA VIÇOSA	3.000,00	6.000,00	66.000,00
11 PRADO	3.000,00	5.000,00	56.000,00
12 TEIXEIRA DE FREITAS	5.000,00	6.000,00	70.000,00
13 VEREDA	2.000,00	4.000,00	44.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>39.000,00</b>	<b>65.000,00</b>	<b>728.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro** – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

**Parágrafo Segundo** – Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas.

**Parágrafo Terceiro** – Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Parágrafo Quarto** – Para fins de registro contábil orçamentário pelos entes consorciados fica demonstrado nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, com os valores atribuídos a cada ente consorciado, indicando o valor mensal e anual conforme o **ANEXO II** para despesas operacionais das atividades pertinentes a administração, manutenção e gestão da SEDE do CONSÓRCIO

**Parágrafo Quinto** – Apurado superávit financeiro no exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consórcio e demonstrado no Quadro do Superávit Financeiro nos termos do MCASP, sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos em Assembléia Geral e vinculado a natureza da despesa de origem, com manifestação prévia do Conselho Fiscal, e a execução mediante abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial em observância aos requisitos dispostos no Artigo 43 da Lei 4.320/64, ao Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei Complementar 101/00

CLÁUSULA 4.2 – DOS TRIBUTOS



Os tributos recolhidos pelo Consórcio serão distribuídos da seguinte forma:

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS fruto do objeto deste contrato será devido ao MUNICÍPIO onde for prestado o serviço, de fato, conforme Lei Complementar nº 116/2003.

II - O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizados como receita própria e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos entes consorciados para fins de consolidação em suas contas, nos termos do disposto Art. 17 do Decreto nº 6.017/2007.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento das obrigações para cobertura do custeio do Consórcio de que trata o presente contrato de rateio será realizado pelos Municípios mediante a transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – **ICMS**, do qual é depositário o BANCO DO BRASIL S/A.

**Parágrafo Segundo** - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar nas contas corrente onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou nas subseqüentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente, os valores necessários à quitação das parcelas, nos seus respectivos vencimentos.

**Parágrafo Terceiro** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis.

**Parágrafo Quarto** - Caso, durante a vigência deste contrato, o BANCO DO BRASIL S/A deixe de ser o depositário das cotas do ICMS, os MUNICÍPIOS se obrigam a aditarem o presente instrumento, atribuindo à nova instituição depositária das cotas do ICMS as atribuições do BANCO DO BRASIL S/A.

**Parágrafo Quinto** - Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique extinção das cotas do ICMS repassadas ao CONSÓRCIO, serão as mesmas substituídas, para os mesmos efeitos, pelos recursos financeiros ou cotas que se criarem em sua substituição.



**Parágrafo Sexto** - Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, os MUNICÍPIOS comprometem-se a confirmar a autorização através do Termo de Adesão ao DEBITO AUTOMÁTICO (DBT), adotando as medidas previstas para tanto na Cláusula 6ª do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A.

#### CLÁUSULA SEXTA: OUTRA FONTE DE RECURSO

O consorcio poderá firmar convenios e ou contratos com o Governo do Estado e o Governo federal, uma vez que, o rateio não supre com todas as despesas fixas do consorcio conforme orçamento em anexo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS

As transferências financeiras na forma deste contrato são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembléia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro desse Contrato.

**Parágrafo Único** – Quaisquer alterações não serão permitidas nem promovidas, salvo mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com aprovação da Assembléia Geral, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIADOS

São obrigações dos entes consorciados:

- I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO



São obrigações do Consorcio:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar mensalmente a todos os consorciados o saldo bancário e as despesas realizadas com os recursos repassados no presente CONTRATO DE RATEIO;

IV - Aplicar os recursos financeiros repassados ao CONSÓRCIO em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto desse Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita ao exercício financeiro 2021 e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.

**Parágrafo unico:** Esse contrato a partir de sua assinatura retroage os efeitos à data de 02/01/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA – CONSTRUIR.

**Parágrafo Único** – Os CONSORCIADOS terão, isolada ou conjuntamente, livre acesso ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA – CONSTRUIR, para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, cabendo ao Presidente fornecer todas as informações e documentos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

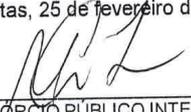
#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem Tribunal de Justiça da Bahia, renunciando a quaisquer outros.



E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Consorcio e do Município do Presidente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeira de Freitas, 25 de fevereiro de 2021.

  
PRESIDENTE DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA – CONSTRUIR

  
GILVADO MUNIZ  
MUNICÍPIO DE ALCobaÇA

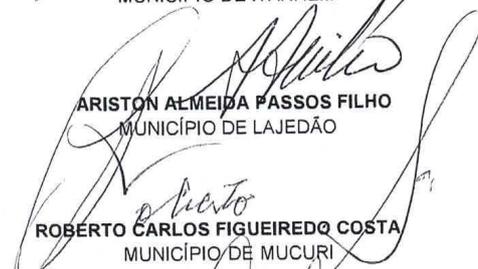
  
SÍLVIA RAMALHO DA SILVA  
MUNICÍPIO DE CARAVELAS

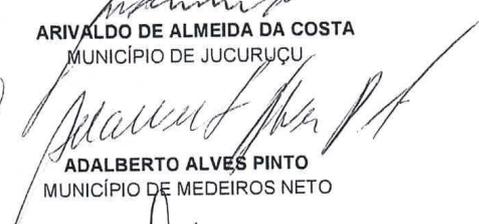
  
CALIXTO ANTONIO RIBEIRO  
MUNICÍPIO DE IBIRAPUÁ

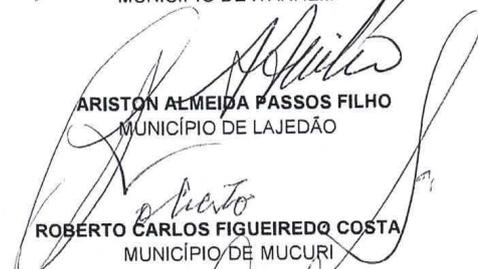
MARCELO ANGÊNICA  
MUNICÍPIO DE ITAMARAJU

  
MILDSON DIAS MEDEIROS  
MUNICÍPIO DE ITANHÉM

  
ARIVALDO DE ALMEIDA DA COSTA  
MUNICÍPIO DE JUCURUÇU

  
ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO  
MUNICÍPIO DE LAJEDÃO

  
ADALBERTO ALVES PINTO  
MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO

  
ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA  
MUNICÍPIO DE MUCURI

  
LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES  
MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA

  
GILVAN DA SILVA SANTOS  
MUNICÍPIO DE PRADO

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO  
MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS

  
MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA  
MUNICÍPIO DE VEREDA

7



ANEXO I - CONSOLIDADO DOS RATEIOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA  
EXERCÍCIO 2021.

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2020	TOTAL RATEIO MENSAL - JANEIRO E FEVEREIRO	TOTAL RATEIO MENSAL - MARÇO A DEZEMBRO	CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO
1 ALCobaça	22.490	3.000,00	5.000,00	56.000,00
2 CARAVELAS	22.093	3.000,00	5.000,00	56.000,00
3 IBIRAPUÁ	8.690	2.000,00	4.000,00	44.000,00
4 ITAMARAJU	64.455	5.000,00	6.000,00	70.000,00
5 ITANHÉM	19.316	3.000,00	4.000,00	56.000,00
6 JUCURUÇU	8.988	2.000,00	4.000,00	44.000,00
7 LAJEDÃO	3.975	2.000,00	4.000,00	44.000,00
8 MEDEIROS NETO	22.716	3.000,00	5.000,00	56.000,00
9 MUCURI	42.251	3.000,00	6.000,00	66.000,00
10 NOVA VIÇOSA	43.783	3.000,00	6.000,00	66.000,00
11 PRADO	28.194	3.000,00	5.000,00	56.000,00
12 TEIXEIRA DE FREITAS	162.438	5.000,00	6.000,00	70.000,00
13 VEREDA	6.153	2.000,00	4.000,00	44.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>455.542</b>	<b>39.000,00</b>	<b>65.000,00</b>	<b>728.000,00</b>

RATEIO DO CUSTEIO DO CONSÓRCIO DE INFRAESTRUTURA DA REGIÃO DO EXTREMO SUL DA BAHIA

FONTE	TOTAL RATEIO MENSAL - JANEIRO E FEVEREIRO	TOTAL RATEIO MENSAL - MARÇO A DEZEMBRO	TOTAL SEDE RATEIO ANUAL
Tesouro Municipal (100%)	39.000,00	65.000,00	728.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>39.000,00</b>	<b>65.000,00</b>	<b>728.000,00</b>

*Handwritten signatures and initials:*  
- Top left: *Amant.*  
- Middle left: *APD*  
- Middle: *Del.*  
- Right: *RZ*  
- Bottom right: *Almeida*



ANEXO II - CRONOGRAMA FINANCEIRO REFERENTE COTA RATEIO CONSTRUIR 2021 - POR ENTE CONSORCIADO

CONTRATO RATEIO CONSTRUIR 2021													
Descrição	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Total Geral Município 2021
TOTAL GERAL DOS ENTES CONSORCIADOS	28.992,84	28.992,84	28.992,84	28.992,84	28.992,84	28.992,84	28.992,84	28.992,84	28.992,84	28.992,84	28.992,84	28.992,84	328.348,32
CRONOGRAMA FINANCEIRO - COTA RATEIO 2021 - POR MUNICÍPIO CONSORCIADO													
MUNICÍPIO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Total Município 2021
1 ALCOBAÇA	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	42.000,00
2 CARVALAS	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	42.000,00
3 IBAIACUL	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00
4 BARRO ALTO	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	60.000,00
5 ITANAMBÁ	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	42.000,00
6 FRANÇA	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00
7 ALCUNQUE	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00
8 LAJEADO	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	60.000,00
9 MINEIROS NETOS	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	42.000,00
10 NUNES	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	42.000,00
11 NOVA VENEZA	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	42.000,00
12 PIRAZ	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	42.000,00
13 TENDIÇA DE FREITAS	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	60.000,00
14 VEREDA	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, likely representing the signatories of the financial schedule.



**DECRETO MUNICIPAL N 034 DE 29 DE ABRIL DE 2021**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO**  
ESTADO DA BAHIA

**DECRETO MUNICIPAL Nº 034 DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

**Nomeia Comissão para Avaliação de Imóvel para Fins de Desapropriação e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o conteúdo do Decreto Municipal de nº 030/2021, que declara de utilidade pública e de interesse social para fins de desapropriação área de terra específica no município de Lajedão/BA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar efetivo cumprimento aos termos do referido ato administrativo municipal, em consonância com o Decreto Lei 3.365/1941, que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública;

**CONSIDERANDO** que é pressuposto legal a realização de avaliação do imóvel desapropriado, objetivando garantir um valor justo diante da perda da propriedade, em legítima sintonia com o texto constitucional;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear uma Comissão para efeito de Desapropriação que será composta pelos seguintes membros:

- a. Délio Souto Júnior, servidor público, CPF 428.381.855-00
- b. Maria de Lourdes Tavares, servidora pública, CPF 664.557.316-20
- c. Jenner Augusto dos Santos Andrade, servidor público, CPF 832.299.575-04

Art. 2º - A presente Comissão será presidida pelo Sr. Délio Souto Júnior (indicado no item a) e terá como secretária a Sra. Maria de Lourdes Tavares (indicada no item b);

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro  
CNPJ: 13.785.670/0001-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

Art. 3º - O objetivo desta Comissão aqui nomeada será o de avaliar a propriedade desapropriada devidamente individualizada por meio do Decreto Municipal nº 001/2006, datado de 03 de janeiro de 2006;

Art. 4º - A Comissão ora criada, terá um prazo de até 10 (dez) dias a contar desta data, para promover a avaliação da propriedade referida no Decreto Municipal de nº 030/2021, bem como, para apresentar o respectivo laudo de avaliação do imóvel;

Art. 5º - Nos termos do art. 7º do Decreto Lei 3.365/1941, fica autorizado aos membros desta comissão a penetração no imóvel compreendido na declaração, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão/BA, em 29 de abril de 2021.

  
**ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO